PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficam reajustados em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no *caput* deste artigo os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo do Grupo Magistério e Procurador do Município.

Art. 2º As Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 8.629, de 12 de julho de 2014 e pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010 passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º A Tabela de Vencimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, compreendido pelo Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei nº 9.640, de 20 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 4º A Tabela de Vencimento do cargo efetivo de Agente de Trânsito, compreendido pelo Plano de Carreira e Remuneração do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei Complementar nº 87, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na Lei nº 8.722, de 20 de dezembro de 2014, ficam reajustados, na forma do Anexo V desta Lei, nos seguintes termos:

a) 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento) para o Nível 1 / Referência A;
b) 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) para o Nível 1 / Referência B.
c) 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir do Nível 1 / Referência C;

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

d) 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), para o quadro suplementar do Magistério Público.

Art. 7º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 6º desta Lei deverão ser majorados no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 8º Ficam reajustados no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, na forma dos Anexos VI e VII desta Lei, respectivamente.

Art. 9º Ficam reajustados no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e gratificação pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.722, de 20 de dezembro de 2014, na forma do Anexo VIII desta Lei.

Art. 10 Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no mesmo percentual estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R$ 2.924,92 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 12. Os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais efetivos deverão ser estendidos aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo que tenham correlação com os cargos efetivos de que tratam os artigos 1º e 6º desta Lei, observados os respectivos percentuais.

Art. 13. Ficam reajustados no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) os valores das funções temporárias previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 04 de abril de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 66, de 18 de maio de 2017, na forma do Anexo IX desta Lei.

Art. 14. Os valores da Bolsa de Complementação Educacional do estágio não-obrigatório ficam reajustados no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art. 15. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 11 de setembro de 2013, e pela Lei nº 9.808, de 05 de abril de 2024, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§1º O abono mensal referido no *caput* deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2025 até o dia 30 de abril de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 16. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), concedido pela Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014, e pela Lei nº 9.808, de 05 de abril de 2024, aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebam vencimentos na tabela salarial de 20 horas.

§ 1º O abono mensal referido no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2025 até o dia 30 de abril de 2026.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 17. Fica concedido reajuste às prestações decorrentes do inciso I do art. 6º da Lei nº 3.822, de 24 de novembro de 1987, e do §1º do art. 2º da Lei nº 4.281, de 8 de janeiro de 1991, e suas alterações, no percentual de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento).

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo correrão à conta do Tesouro Municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as seguintes regras relativas aos efeitos financeiros dela decorrentes:

I - os reajustes de que tratam os artigos 1º, 5º, 6º e 7º desta lei, em relação aos servidores efetivos e aos inativos e pensionistas, produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2025;

II - os reajustes de que tratam os artigos 8º, 9º, 11, 12, 13, 14 e 17 desta lei produzirá efeitos financeiros a contar do primeiro dia da competência subsequente em que ocorrer a publicação da lei que autorizar o referido reajuste;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de maio de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	4.292,57	4.399,89	4.509,88	4.622,63	4.738,20	4.856,65	4.978,07
			8-14	3.611,19	3.701,47	3.794,01	3.888,86	3.986,08	4.085,73	4.187,88
			1-7	3.037,97	3.113,92	3.191,77	3.271,56	3.353,35	3.437,18	3.523,11
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	15-21	4.292,57	4.399,89	4.509,88	4.622,63	4.738,20	4.856,65	4.978,07
			8-14	3.611,19	3.701,47	3.794,01	3.888,86	3.986,08	4.085,73	4.187,88
			1-7	3.037,97	3.113,92	3.191,77	3.271,56	3.353,35	3.437,18	3.523,11
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	3.120,47	3.198,48	3.278,44	3.360,40	3.444,41	3.530,52	3.618,79
			8-14	2.625,14	2.690,77	2.758,04	2.826,99	2.897,66	2.970,11	3.044,36
			1-7	2.208,44	2.263,65	2.320,24	2.378,25	2.437,70	2.498,65	2.561,11
	SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	2.547,31	2.610,99	2.676,27	2.743,17	2.811,75	2.882,05	2.954,10
			8-14	2.142,96	2.196,54	2.251,45	2.307,74	2.365,43	2.424,57	2.485,18
			1-7	1.802,80	1.847,87	1.894,07	1.941,42	1.989,95	2.039,70	2.090,70
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	1.815,05	1.860,43	1.906,94	1.954,61	2.003,48	2.053,56	2.104,90
			8-14	1.526,94	1.565,11	1.604,24	1.644,35	1.685,45	1.727,59	1.770,78

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

			1-7	1.284,56	1.316,67	1.349,59	1.383,33	1.417,91	1.453,36	1.489,70
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	1.719,45	1.762,43	1.806,49	1.851,66	1.897,95	1.945,40	1.994,03
			8-14	1.446,51	1.482,67	1.519,74	1.557,73	1.596,68	1.636,60	1.677,51
			1-7	1.216,90	1.247,32	1.278,51	1.310,47	1.343,23	1.376,81	1.411,23

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	CARGOS EM EXTINÇÃO	ADVOGADO	15-21	4.944,86	5.068,48	5.195,19	5.325,07	5.458,20	5.594,65	5.734,52
			8-14	4.159,94	4.263,93	4.370,53	4.479,80	4.591,79	4.706,59	4.824,25
			1-7	3.499,61	3.587,10	3.676,78	3.768,70	3.862,91	3.959,49	4.058,47
		TÉCNICO EM PLANEJAMENTO I TÉCNICO EM PLANEJAMENTO II	15-21	2.547,31	2.610,99	2.676,27	2.743,17	2.811,75	2.882,05	2.954,10
			8-14	2.142,96	2.196,54	2.251,45	2.307,74	2.365,43	2.424,57	2.485,18
			1-7	1.802,80	1.847,87	1.894,07	1.941,42	1.989,95	2.039,70	2.090,70
NÍVEL MÉDIO		TECNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	1.655,75	1.697,14	1.739,57	1.783,06	1.827,64	1.873,33	1.920,16

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

			8-14	1.392,93	1.427,75	1.463,44	1.500,03	1.537,53	1.575,97	1.615,37
			1-7	1.171,82	1.201,12	1.231,14	1.261,92	1.293,47	1.325,81	1.358,95
		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO PROGRAMADOR I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	1.655,75	1.697,14	1.739,57	1.783,06	1.827,64	1.873,33	1.920,16
			8-14	1.392,93	1.427,75	1.463,44	1.500,03	1.537,53	1.575,97	1.615,37
			1-7	1.171,82	1.201,12	1.231,14	1.261,92	1.293,47	1.325,81	1.358,95
NÍVEL FUNDAMENTAL		AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.229,51	1.260,25	1.291,76	1.324,05	1.357,15	1.391,08	1.425,86
			8-14	1.034,35	1.060,21	1.086,71	1.113,88	1.141,73	1.170,27	1.199,53
			1-7	870,16	891,91	914,21	937,07	960,49	984,51	1.009,12

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	ESPECIALISTA	ESPECIALISTA EM POLITICAS PÚBLICAS	15-21	11.321,14	11.604,17	11.894,27	12.191,63	12.496,42	12.808,83	13.129,05
			8-14	9.524,08	9.762,19	10.006,24	10.256,40	10.512,81	10.775,63	11.045,02
			1-7	8.012,28	8.212,59	8.417,90	8.628,35	8.844,06	9.065,16	9.291,79
	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.723,46	5.866,55	6.013,21	6.163,54	6.317,63	6.475,57	6.637,46
			8-14	4.814,95	4.935,32	5.058,71	5.185,17	5.314,80	5.447,67	5.583,87
			1-7	4.050,65	4.151,92	4.255,71	4.362,11	4.471,16	4.582,94	4.697,51
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.723,46	5.866,55	6.013,21	6.163,54	6.317,63	6.475,57	6.637,46
		ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	8-14	4.814,95	4.935,32	5.058,71	5.185,17	5.314,80	5.447,67	5.583,87
			1-7	4.050,65	4.151,92	4.255,71	4.362,11	4.471,16	4.582,94	4.697,51
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	4.160,63	4.264,64	4.371,26	4.480,54	4.592,56	4.707,37	4.825,05
			8-14	3.500,19	3.587,70	3.677,39	3.769,32	3.863,56	3.960,15	4.059,15
			1-7	2.944,59	3.018,20	3.093,66	3.171,00	3.250,28	3.331,53	3.414,82
	SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	3.396,42	3.481,33	3.568,37	3.657,57	3.749,01	3.842,74	3.938,81
			8-14	2.857,29	2.928,72	3.001,94	3.076,99	3.153,92	3.232,76	3.313,58
			1-7	2.403,74	2.463,83	2.525,43	2.588,57	2.653,28	2.719,61	2.787,60
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	2.420,06	2.480,56	2.542,57	2.606,14	2.671,29	2.738,07	2.806,52
			8-14	2.035,91	2.086,81	2.138,98	2.192,45	2.247,26	2.303,44	2.361,03

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

			1-7	1.712,74	1.755,56	1.799,45	1.844,43	1.890,54	1.937,81	1.986,25
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	15-21	3.096,70	3.174,12	3.253,47	3.334,81	3.418,18	3.503,63	3.591,22
			8-14	2.605,15	2.670,28	2.737,03	2.805,46	2.875,60	2.947,49	3.021,17
			1-7	2.191,62	2.246,41	2.302,57	2.360,14	2.419,14	2.479,62	2.541,61
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E SEGURANÇA	15-21	2.292,59	2.349,91	2.408,65	2.468,87	2.530,59	2.593,86	2.658,70
			8-14	1.928,68	1.976,90	2.026,32	2.076,98	2.128,90	2.182,12	2.236,68
			1-7	1.622,53	1.663,09	1.704,67	1.747,29	1.790,97	1.835,74	1.881,64
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	2.292,59	2.349,91	2.408,65	2.468,87	2.530,59	2.593,86	2.658,70
			8-14	1.928,68	1.976,90	2.026,32	2.076,98	2.128,90	2.182,12	2.236,68
			1-7	1.622,53	1.663,09	1.704,67	1.747,29	1.790,97	1.835,74	1.881,64
	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO	AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO	15-21	2.207,67	2.262,86	2.319,44	2.377,42	2.436,86	2.497,78	2.560,22
			8-14	1.857,24	1.903,67	1.951,26	2.000,04	2.050,04	2.101,29	2.153,83
			1-7	1.562,43	1.601,49	1.641,53	1.682,57	1.724,63	1.767,75	1.811,94

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL MÉDIO	CARGOS EM EXTINÇÃO	TECNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	2.207,67	2.262,86	2.319,44	2.377,42	2.436,86	2.497,78	2.560,22
			8-14	1.857,24	1.903,67	1.951,26	2.000,04	2.050,04	2.101,29	2.153,83
			1-7	1.562,43	1.601,49	1.641,53	1.682,57	1.724,63	1.767,75	1.811,94
		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	2.207,67	2.262,86	2.319,44	2.377,42	2.436,86	2.497,78	2.560,22
			8-14	1.857,24	1.903,67	1.951,26	2.000,04	2.050,04	2.101,29	2.153,83
			1-7	1.562,43	1.601,49	1.641,53	1.682,57	1.724,63	1.767,75	1.811,94
NÍVEL FUNDAMENTAL		AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.639,32	1.680,30	1.722,31	1.765,37	1.809,50	1.854,74	1.901,11
			8-14	1.379,10	1.413,58	1.448,92	1.485,14	1.522,27	1.560,33	1.599,34
			1-7	1.160,19	1.189,19	1.218,92	1.249,39	1.280,62	1.312,65	1.345,47

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Agente Fazendário	930,11
Analista Fazendário	1.144,76

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor Interno	3.154,46
Auditor Fiscal	1.907,95
Analista Fazendário	1.526,31

CARGO EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor de Tributos e Rendas	2.527,27

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.747,15
	2	1.843,25
	3	1.944,63
	4	2.051,59
	5	2.164,43
	6	2.283,47
	7	2.409,06
	8	2.541,55
	9	2.681,33
	10	2.828,81
	11	2.984,39
	12	3.148,54
	13	3.321,71
	14	3.504,40
	15	3.697,14

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TABELA DE VENCIMENTOS
24 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 24h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.048,31
	2	1.105,97
	3	1.166,80
	4	1.230,98
	5	1.298,68
	6	1.370,11
	7	1.445,46
	8	1.524,96
	9	1.608,84
	10	1.697,32
	11	1.790,67
	12	1.889,16
	13	1.993,07
	14	2.102,69
	15	2.218,34

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	982,79
	2	1.036,84
	3	1.093,87
	4	1.154,03
	5	1.217,51
	6	1.284,47
	7	1.355,12
	8	1.429,65
	9	1.508,28
	10	1.591,24
	11	1.678,76
	12	1.771,09
	13	1.868,50
	14	1.971,27
	15	2.079,68

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
	1	1.310,40

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	2	1.382,47
	3	1.458,50
	4	1.538,72
	5	1.623,34
	6	1.712,63
	7	1.806,82
	8	1.906,20
	9	2.011,04
	10	2.121,64
	11	2.238,33
	12	2.361,44
	13	2.491,33
	14	2.628,35
	15	2.772,91

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.620,81
	2	2.764,95
	3	2.917,03
	4	3.077,46
	5	3.246,72
	6	3.425,29
	7	3.613,68
	8	3.812,43

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

	9	4.022,11
	10	4.243,32
	11	4.476,70
	12	4.722,92
	13	4.982,67
	14	5.256,72
	15	5.545,84

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.275,98
	2	3.456,16
	3	3.646,25
	4	3.846,79
	5	4.058,37
	6	4.281,58
	7	4.517,07
	8	4.765,51
	9	5.027,62
	10	5.304,14
	11	5.595,87
	12	5.903,64
	13	6.228,34
	14	6.570,90
	15	6.932,30

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	2.748,43
	2	2.748,43
	3	2.751,94
	4	2.903,30
	5	3.062,99
	6	3.231,45
	7	3.409,18
	8	3.596,68
	9	3.794,50
	10	4.003,20
	11	4.223,38
	12	4.455,65
	13	4.700,72
	14	4.959,27
	15	5.232,02
	16	5.519,78
	17	5.823,36
	18	6.143,65
	19	6.481,56

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

	20	6.838,04
	21	7.214,13

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	2.748,43
	2	2.748,43
	3	2.751,94
	4	2.903,30
	5	3.062,99
	6	3.231,45
	7	3.409,18
	8	3.596,68
	9	3.794,50
	10	4.003,20
	11	4.223,38
	12	4.455,65
	13	4.700,72
	14	4.959,27
	15	5.232,02
	16	5.519,78
	17	5.823,36
	18	6.143,65
	19	6.481,56
	20	6.838,04
	21	7.214,13

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.310,38
	2	1.382,45
	3	1.458,48
	4	1.538,69
	5	1.623,32
	6	1.712,61
	7	1.806,80
	8	1.906,18
	9	2.011,02
	10	2.121,62
	11	2.238,31
	12	2.361,41
	13	2.491,28
	14	2.628,31
	15	2.772,87

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
	1	1.747,15

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	2	1.843,25
	3	1.944,63
	4	2.051,59
	5	2.164,43
	6	2.283,47
	7	2.409,06
	8	2.541,55
	9	2.681,33
	10	2.828,81
	11	2.984,39
	12	3.148,54
	13	3.321,71
	14	3.504,40
	15	3.697,14

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	3.494,30
	2	3.686,48
	3	3.889,23
	4	4.103,14
	5	4.328,81
	6	4.566,89
	7	4.818,07
	8	5.083,06

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

	9	5.362,63
	10	5.657,58
	11	5.968,75
	12	6.297,03
	13	6.643,37
	14	7.008,76
	15	7.394,24

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	4.367,87
	2	4.608,10
	3	4.861,54
	4	5.128,93
	5	5.411,02
	6	5.708,62
	7	6.022,60
	8	6.353,84
	9	6.703,30
	10	7.071,98
	11	7.460,94
	12	7.871,29
	13	8.304,20
	14	8.760,94

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

	15	9.242,79

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	5.383,21
	2	5.679,28
	3	5.991,64
	4	6.321,19
	5	6.668,85
	6	7.035,64
	7	7.422,60
	8	7.830,84
	9	8.261,54
	10	8.715,92
	11	9.195,30
	12	9.701,04
	13	10.234,59
	14	10.797,50
	15	11.391,36

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
	1	8.638,45

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	2	9.113,56
	3	9.614,81
	4	10.143,62
	5	10.701,52
	6	11.290,10
	7	11.911,06
	8	12.566,16
	9	13.257,29
	10	13.986,45
	11	14.755,70
	12	15.567,27
	13	16.423,46
	14	17.326,75
	15	18.279,72

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLASSE	NÍVEL																
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
GCM - Inspetor														2.784,55	2.854,16	2.925,52	2.998,66
GCM - Subinspetor											2.498,29	2.560,75	2.624,77	2.690,39	2.757,64	2.826,59	2.897,25

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

GCM - Classe Distinta								2.241,46	2.297,50	2.354,93	2.413,81	2.474,15	2.536,00	2.599,40	2.664,39	2.731,00	2.799,27
GCM - 1ª Classe					2.011,03	2.061,31	2.112,84	2.165,66	2.219,81	2.275,31	2.332,19	2.390,49	2.450,25	2.511,50	2.574,29	2.638,65	2.704,62
GCM - 2ª Classe			1.849,40	1.895,63	1.943,02	1.991,60	2.041,39	2.092,42	2.144,73	2.198,35	2.253,31	2.309,64	2.367,38	2.426,56	2.487,22	2.549,40	2.613,14

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

GCM - 3ª Classe	1.700,76	1.743,28	1.786,86	1.831,53	1.877,32	1.924,25	1.972,36	2.021,67	2.072,21	2.124,02	2.177,13	2.231,56	2.287,35	2.344,53	2.403,14	2.463,22	2.524,80	

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS – AGENTE DE TRÂNSITO

CLASSE	NÍVEL																						
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII
ESPECIAL										2.737,09	2.805,52	2.875,66	2.947,55	3.021,24	3.096,77	3.174,19	3.253,54	3.334,88	3.418,25	3.503,71	3.591,30	3.681,08	3.773,10
1ª CLASSE							2.455,42	2.516,80	2.579,72	2.644,21	2.710,32	2.778,08	2.847,53	2.918,72	2.991,69	3.066,48	3.143,14	3.221,72	3.302,26	3.384,82	3.469,44	3.556,18	3.645,08

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

2ª CLASSE				2.202,73	2.257,80	2.314,25	2.372,11	2.431,41	2.492,20	2.554,51	2.618,37	2.683,83	2.750,93	2.819,70	2.890,19	2.962,44	3.036,50	3.112,41	3.190,23	3.269,99	3.351,74	3.435,53	3.521,42
3ª CLASSE	1.976,05	2.025,45	2.076,09	2.127,99	2.181,19	2.235,72	2.291,61	2.348,90	2.407,62	2.467,81	2.529,51	2.592,75	2.657,57	2.724,01	2.792,11	2.861,91	2.933,46	3.006,80	3.081,97	3.159,02	3.238,00	3.318,95	3.401,92

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

1. QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	*REFERÊNCIA*														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.678,55	1.679,57	1.715,42	1.758,31	1.802,26	1.847,32	1.893,51	1.940,84	1.989,36	2.039,10	2.090,08	2.142,33	2.195,89	2.250,79	2.307,06
	2	2.062,75	2.114,33	2.167,19	2.221,36	2.276,90	2.333,82	2.392,16	2.451,97	2.513,26	2.576,09	2.640,49	2.706,51	2.774,17	2.843,52	2.914,60
	3	2.593,36	2.658,20	2.724,65	2.792,76	2.862,58	2.934,15	3.007,50	3.082,69	3.159,76	3.238,75	3.319,72	3.402,71	3.487,78	3.574,98	3.664,35
	4	3.247,52	3.328,71	3.411,93	3.497,23	3.584,66	3.674,27	3.766,13	3.860,29	3.956,79	4.055,71	4.157,10	4.261,03	4.367,56	4.476,75	4.588,67

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	*REFERÊNCIA*														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	3.357,12	3.359,16	3.430,86	3.516,63	3.604,55	3.694,67	3.787,04	3.881,71	3.978,76	4.078,23	4.180,18	4.284,69	4.391,81	4.501,61	4.614,15
	2	4.125,50	4.228,63	4.334,35	4.442,71	4.553,78	4.667,62	4.784,32	4.903,92	5.026,52	5.152,18	5.280,99	5.413,02	5.548,35	5.687,05	5.829,23
	3	5.186,67	5.316,34	5.449,25	5.585,48	5.725,12	5.868,24	6.014,95	6.165,32	6.319,45	6.477,44	6.639,38	6.805,36	6.975,50	7.149,89	7.328,63

	4	6.495,05	6.657,43	6.823,87	6.994,47	7.169,32	7.348,56	7.532,27	7.720,58	7.913,60	8.111,44	8.314,22	8.522,08	8.735,13	8.953,50	9.177,34

2. QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	**NÍVEL**	***REFERÊNCIA***														
		A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**
PROFESSOR MUNICIPAL	**1**	1.221,35	1.251,88	1.283,18	1.315,26	1.348,14	1.381,85	1.416,40	1.451,81	1.488,10	1.525,30	1.563,43	1.602,52	1.642,58	1.683,65	1.725,74
	2	1.282,42	1.314,49	1.347,34	1.381,03	1.415,56	1.450,95	1.487,22	1.524,40	1.562,51	1.601,57	1.641,62	1.682,66	1.724,72	1.767,83	1.812,03
	3	1.343,49	1.377,08	1.411,51	1.446,80	1.482,98	1.520,05	1.558,06	1.597,00	1.636,93	1.677,85	1.719,80	1.762,80	1.806,87	1.852,04	1.898,34

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	**NÍVEL**	***REFERÊNCIA***														
		A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**
PROFESSOR MUNICIPAL	**1**	2.442,69	2.503,75	2.566,35	2.630,50	2.696,26	2.763,67	2.832,77	2.903,58	2.976,18	3.050,58	3.126,84	3.205,01	3.285,14	3.367,26	3.451,44

	2	2.564,84	2.628,96	2.694,69	2.762,05	2.831,11	2.901,88	2.974,43	3.048,79	3.125,01	3.203,14	3.283,21	3.365,29	3.449,43	3.535,67	3.624,06
	3	2.686,96	2.754,14	2.822,99	2.893,56	2.965,90	3.040,04	3.116,05	3.193,96	3.273,81	3.355,66	3.439,55	3.525,54	3.613,68	3.704,02	3.796,62

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES – REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Assistente Especial I, Motorista de Gabinete, Oficial de Gabinete.	50	925,49
Assistente Especial II, Oficial de Gabinete do Vice Prefeito, Secretário da Diretoria, Secretário de Gabinete, Secretário de Presidente, Secretário de Superintendente.	51	1.361,79
Gerente I, Gerente Tipo I, Subcoordenador I, Subgerente I, Supervisor, Supervisor de Enfermagem.	52	1.718,73
Assessor de Campo, Assessor Técnico, Assistente de Gabinete do Prefeito, Gerente de Unidade, Gerente Tipo II, Gerente Tipo III, Gestor de Núcleo I, Subcoordenador II, Subgerente II, Subprocurador Chefe de Especializada, Supervisor de Área de Trafego.	53	2.221,09
Assessor Central de Gestão, Assessor de Comunicação, Assessor de Controle das Empresas, Assessor do Cerimonial, Assessor do Secretário I, Assessor Estratégico de Gestão I, Assistente do Controlador, Chefe de Núcleo II, Chefe de Representação Fiscal, Coordenador I, Coordenador Regional, Corregedor II, Gestor de Fundo I, Gestor de Projetos, Gestor de Processos, Ouvidor I, Presidente de JARI, Procurador Chefe de Especializada, Subcoordenador III, Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos.	54	2.551,72

Assessor-Chefe I, Assessor Estratégico de Gestão II, Assessor de Projetos, Assessor do Prefeito, Assessor do Procurador Geral, Assessor Especial I, Assessor do Controlador, Assessor do Secretário II, Auditor-Chefe, Chefe de Auditoria, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Coordenador Distrital, Gerente II, Gerente de Projetos Estratégicos I, Gestor de Fundo II, Gestor de Núcleo, Ouvidor II, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Procurador Coordenador.	55	3.596,16
Assessor Especial II, Chefe de Controle Interno Setorial, Corregedor, Gerente III, Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário, Gerente Distrital.	56	6.009,36
Assessor-Chefe II, Assessor Especial II, Assessor Especial III, Chefe de Segurança do Prefeito, Contador-Geral, Coordenador III, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Gerente IV, Gerente Central Sistêmico, Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Gerente de Projetos Estratégicos II, Gerente Regional, Ouvidor Setorial, Subinspetor-Geral, Supervisor Administrativo da Assistência Militar.	57	8.160,36
Ajudante de Ordem do Prefeito, Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito, Assessor Especial IV, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Cerimonial, Corregedor-Geral, Diretor-Geral, Diretor Presidente, Diretor de Prefeitura-Bairro, Gerente de Projetos Estratégicos III, Inspetor- Geral, Ouvidor-Geral, Presidente, Secretário Particular do Prefeito, Secretário do Gabinete do Prefeito, Subchefe da Assistência Militar, Subchefe da Casa Civil, Subcontrolador-Geral, Subprocurador-Geral, Subsecretário, Superintendente.	58	15.927,18

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**GRAU**	**VENCIMENTO**
Encarregado, Secretário Administrativo, Supervisor de Campo.	61	**388,71**
Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal.	62	**536,87**
Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos.	63	**682,20**
Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município.	64	**803,86**
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Gestor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistêmico de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão.	65	**895,99**

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS/GRATIFICAÇÃO

A. - CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**CÓDIGO**	**NÍVEL**	**VALOR**
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	**1**	**1.386,49**
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	**2**	**3.188,93**
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	**3**	**3.604,86**
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	**4**	**1.802,44**
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	**5**	**4.159,47**

B. – FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**VALOR**
Chefe de Secretaria Escolar	**693,24**

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

ANEXO IX

QUADRO DE CONTRATAÇÃO FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PRE-REQUISITO	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ATENDIMENTO	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.742,71
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	2.283,55
MOTORISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.922,99
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	3.184,96
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	4.747,39
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.141,78
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.382,15